



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 002/2021, de 21 de maio de 2021.

**"Altera a Lei Complementar
Municipal nº 025/20215, e dá outras
providências."**

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º, do Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 025/2015, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Considera-se vendedor ou comerciante ambulante eventual aquele que exerce a atividade de venda a varejo de mercadorias, individualmente, como pessoa física, maior e capaz, ou qualquer empresa, em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos ou comemorações cívicas, esportivas ou religiosas, ou, ainda, em eventos com fins educativos, culturais e de assistência social.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Justificativa

Nobres vereadores.

Com o presente projeto, o qual se originou após produtivas conversas com representantes deste digno Poder Legislativo, amplia o rol de pessoas jurídicas atingidas por esta legislação, tornando não apenas as microempresas objeto da lei, mas também todas as empresas de todos os portes que tenham como fim o comércio ambulante, sendo também uma forma de privilegiar o comércio estabelecido em nosso Município.

Assim, pugnamos a esta Casa do Povo pela aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal